



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### Coordenadoria Administrativa

**Processo nº: 34.467/2023**

**Promovente: Nissan do Brasil Automóveis Ltda/ Conselvan Advogados**

**Assunto: Pedido de Esclarecimento PE nº 10/2023**

C.M.R.P.	
Proc.	34467/23
Fl.	31
Rub.	4

Cuida-se de solicitação de esclarecimento acerca do Pregão Eletrônico nº 10/2023 (Processo nº 23.339/2023), cujo objeto trata da aquisição de veículos automotores, conforme descrito em edital e anexos.

#### **Esclarecimento 01:**

ITEM 01:

É texto do edital: “*Motorização: Motor ciclo otto flexível (gasolina e etanol) de quatro cilindros (serão aceitos veículos híbridos convencionais com um dos combustíveis listados, desde que atendam as demais exigências do edital)*”.

Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações combustível à gasolina, não sendo possível o abastecimento de etanol. Sua maior vantagem do abastecimento somente com gasolina é o rendimento com maior potência do motor, conforto na direção, duração de combustão com durabilidade, gerando economicidade de custo-benefício em ambientes urbanos.

Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Visto que o veículo da Requerente possui essa diferença na capacidade do combustível, havendo, ainda, a vantagem de possuir a direção elétrica, que gera uma economia de combustível ainda maior.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se será aceito automóvel de combustível a gasolina.

**Resposta: Conforme disposto do edital de licitação, Anexo I – Termo de Referência: - Motorização: motor ciclo otto flexível (gasolina e etanol) de quatro cilindros (serão aceitos veículos híbridos convencionais com um dos combustíveis listados, desde que atendam as demais exigências do edital), potência mínima de 139CV (cento e trinta e nove cavalos vapor) e torque mínimo de 19 (dezenove) KGFM. Portanto, será aceito automóvel de combustível a gasolina, desde que seja híbrido (elétrico e gasolina).**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Proc.	C.M.R.P. 34467/23
Fl.	32
Rub.	4

## Coordenadoria Administrativa

### ITEM 02:

É texto do edital: "*Transmissão automática ou continuamente variável com pelo menos 6 marchas (reais ou simuladas)*".

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®*.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®* serão aceitos.

**Resposta:** Conforme previsto no edital de licitação, Anexo I – Termo de Referência: - Transmissão automática ou continuamente variável com pelo menos 6 marchas (reais ou simuladas). Portanto, veículo com câmbio CVT – Transmissão continuamente variável será aceito.

### ITEM 03:

O edital exige que o veículo possua: "*Controle de velocidade de cruzeiro*".

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui de série piloto automático com comandos no volante.

Deste modo, solicita-se esclarecimento se o piloto automático atende a Administração.

**Resposta:** Resposta: O requerente limitou-se na solicitação esclarecimento, em virtude de não detalhar o tipo de piloto automático que o veículo a ser ofertado possui, de forma que não é possível determinar se o item específico questionado atende ao Edital, em razão das diferentes nomenclaturas adotadas pelos fabricantes.

Contudo, conforme previsto no edital de licitação, Anexo I – Termo de Referência: - Controle de velocidade de cruzeiro; é necessário que exista mecanismo de controle de velocidade, que mantenha o veículo em velocidade estabelecida sem a necessidade de utilização do pedal de aceleração. Não há exigência de controle de cruzeiro adaptativo.

10



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Proc.	C.M.R.P. 3446723
Fl.	33
Rub.	4

## Coordenadoria Administrativa

ITEM 04:

...Solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

**Resposta:** Os fornecedores deverão observar toda a legislação vigente para participar do certame. Em caso de eventual descumprimento por parte de um licitante, os demais terão momento oportuno para se manifestar, razão pela qual não é necessária a alteração no Edital, uma vez que todas as normas legais aplicáveis deverão ser observadas.

As respostas ao pedido de esclarecimento deverão ser enviadas, dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, através do e-mail de origem, e inserido no site oficial desta Câmara Municipal (campo próprio).

Ribeirão Preto, 06 de setembro de 2023

  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
CHAFIK FERREIRA SCALON  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO